

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE IPUUNA/MG

PROCESSO Nº 27/2023  
CHAMADA PÚBLICA 03/2023

A Prefeitura do Município de Ipuuna/MG, com sede na Rua João Roberto da Silva, nº 40 - Centro, Cidade de Ipuuna - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, por ordem do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Elder Cassio de Souza Oliva; através de Presidente da CPL, pela Portaria 03/2023, torna público a realização de CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de **ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE IPUUNA/MG**, constantes do Anexo I deste Edital, sendo regido pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.019/14, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital para que os interessados nesta prestação de Serviço inscrevam suas propostas, em sessão pública, na Sala de Licitações, nas dependências da sede administrativa da Prefeitura.

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- Anexo I** – Termo de referência;
- Anexo II** – Carta proposta para credenciamento;
- Anexo III** - Declaração inexistência de fato impeditivo
- Anexo IV** - Minuta de Contrato Credenciamento;

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE IPUUNA/MG, constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 O CREDENCIAMENTO será realizado com remuneração baseada custo médio praticado no mercado regional, que estabeleceu a média de preço dos serviços.

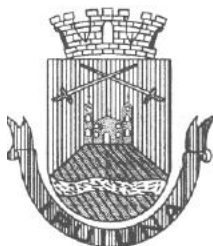
1.3. Serão credenciados profissionais na condição pessoas jurídicas.

### 2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

---

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro  
Ipuuna, MG – 37.588-000  
Fone/Fax 35 3732-2075



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

2.3 Os interessados deverão se apresentar para credenciamento na Sede da Prefeitura Municipal de Ipuiuna situada à Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, das 8h às 11h e das 13h às 16h, a partir do dia 24 de Fevereiro de 2023 até o dia 15 de Março de 2023 munidos dos documentos relacionados no item 3.1 deste Edital, ou encaminhar em envelope lacrado e com identificação do credenciado toda documentação solicitada.

2.4 A sessão pública para abertura dos envelopes acontecerá na data de 16 Março de 2023 às 09:00 horas da Seda da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

### 3. PROCEDIMENTOS

3.1. Documentos a serem apresentados para credenciamento:

- a) Carta proposta ANEXO II;
- b) Contrato Social da empresa;
- c) comprovação de regularidade com a Fazenda do Município do domicílio do licitante;
- d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) comprovação de regularidade com a fazenda Federal;
- f) Cartão do CNPJ;
- g) FGTS;
- h) Comprovação de regularidade com débitos trabalhistas CNDT;
- i) Declaração de Idoneidade ANEXO III;
- j) declaração que não emprega menores ANEXO IV;
- k) Documentos Pessoais do sócio/administrador;

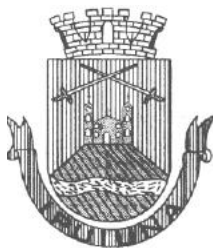
3.2. Não poderão participar do credenciamento: os interessados que não cumprirem as exigências contidas neste edital, declarados inidôneos e/ou impedidos de contratar com Administração Pública.

3.3. A documentação exigida será vistoriada pela Comissão.

3.4. Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados no site do Município: [www.ipuiuna.mg.gov.br](http://www.ipuiuna.mg.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

3.5. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências deste edital.

3.6. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.7.** Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devidamente identificado.

## **4. CLASSIFICAÇÃO**

4.1 Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, serão obedecidos o critérios de rodízios para prestação dos serviços através de sorteio.

## **5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DOS PREÇOS**

- a) os preços deverão estar dentro da média de preços praticados no mercado regional.
- b) a variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços.

**5.1.** Compete à Comissão, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

- a) supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento;
- b) publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;
- c) receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;
- d) emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- f) decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final;
- g) publicar ratificação do processo de inexigibilidade.
- h) quando entender necessário, a Comissão poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

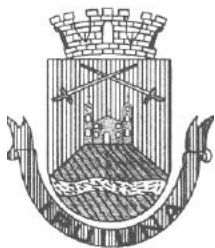
**5.2.** Compete ao Município de Ipiuna:

- a) remunerar os serviços ao preço estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital;
- b) compete a cada um dos setores da prefeitura a fiscalização da execução do presente contrato
- c) lançar os serviços executados no sistema, cumprindo as exigências legais pertinentes;

**5.3.** Compete ao credenciado:

- a) executar os serviços de forma correta, em atendimento às determinações da Prefeitura Municipal;

**5.4.** A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização do CRECENDIAMENTO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 6. DO PRAZO

**6.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia no ato da assinatura do Contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido do credenciado, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

## 7. DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante recibo de prestação de serviço e apresentação de documento fiscal devidamente atestado.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal por intermédio dos recursos consignados no orçamento 2023:

**Dotação Orçamentária nº 02.01.15.452.0018.2.246.3390.39.00 – Ficha 589 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Manutenção dos Serviços Urbanos.**

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”

**9.1** A Comissão submeterá ao Prefeito Municipal o presente processo para adjudicação e homologação do CREDENCIAMENTO, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

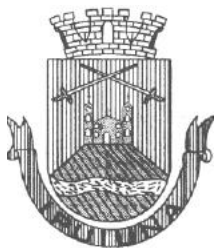
**9.2** O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

## 10. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

**10.1** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

**10.2** O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que proceda a notificação formal da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo cumprir toda agenda já programada, e só então o contrato será rescindido.

## 11. DO CANCELAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

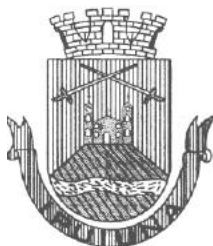
12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4. Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitação, protocoladas no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

**13.2.** Os casos omissos e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão e, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município.

**13.3.** Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão e protocoladas na Prefeitura Municipal, a partir da publicação do edital.

**13.4.** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitação deste Município.

**13.5.** O Município, através da Comissão na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada à instrução do processo relativo a este Credenciamento.

**13.6.** O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG.

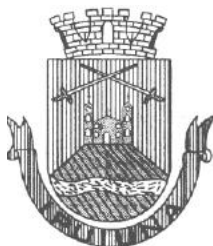
**13.7.** Este Edital pode ser fornecido a qualquer interessado, sem cobrança de qualquer valor, e se encontra disponível para acesso no site: [www.ipuiuna.mg.gov.br](http://www.ipuiuna.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Ipuiuna, 17 de Fevereiro de 2023.

**Élida Maria Tosta Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

*De acordo:*

*Rogério Brandão Travagin*  
*Procurador Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

Objeto: Constitui objeto deste Edital CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE IPUIUNA/MG, relacionados no Edital.

#### 1.0 DO LOCAL E HORÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

1.1 – O interessado deverá se apresentar para credenciamento na Sede da Prefeitura Municipal de Ipuiuna, situada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, das 8h às 11h e das 13h às 17h, a partir do dia 24 de Fevereiro de 2023.

#### 2.0 DAS VAGAS E VALORES

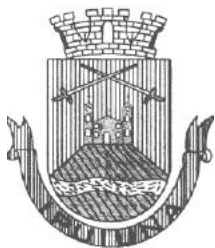
CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT. HORAS ESTIMAS 12 MESES	VALOR HORA TRABALHADA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA INCLUINDO EQUIPAMENTOS	HORA	960	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

#### 2.1 DAS ATRIBUIÇÕES

ELETRICISTA – Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes. Troca de disjuntores. Fiações elétricas. Iluminações. Quadros e painéis elétricos. Montagem de padrão de entrada. Aterramento. Instalação de força elétrica.

#### 2.0 – DO PREÇO

2.1 – O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região, no valor de diárias. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

2.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

## **3.0 – DA RESPONSABILIDADE**

3.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

3.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de ELETRICISTA.

3.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

3.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade do credenciado.

3.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Ipuina, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

3.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.6 – Os serviços serão realizados no Município de Ipuina, com carga horária de 08 horas diária.

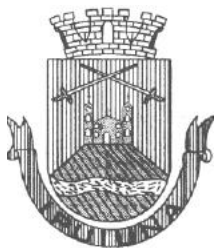
3.1.7 – Apresentar, mensalmente, recibo de prestação de serviços.

3.1.8 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

3.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

3.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante do edital e seus anexos.

3.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

3.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de recibo, através de crédito em conta.

3.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

## **4.0 – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem este determinar.

4.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **5.0 – DO CANCELAMENTO**

5.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

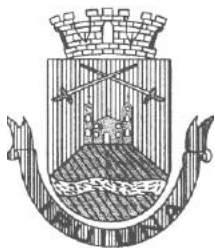
- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipiúna/MG.

## **6.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ipiúna, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

6.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento, após ultrapassado o prazo da alínea anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Ipuina, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

6.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

6.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

6.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.6 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

6.7 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

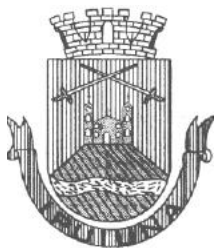
Prefeitura Municipal de Ipuina, 31 de Janeiro de 2023.

**Élida Maria Tosta Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Elder Cassio de Souza Oliva**  
**Prefeito**

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro  
Ipuina, MG – 37.588-000  
Fone/Fax 35 3732-2075



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

**ESTA DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO. "(sem rasuras, emendas ou entrelinhas)"**

Pedido de inscrição para credenciamento para prestação de serviços de ELETRICISTA.

I - Dados de identificação do Credenciado:

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

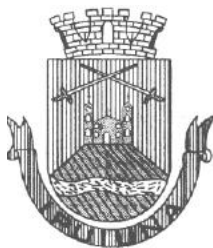
E-mail:

CNPJ:

II - Declaramos conhecer os termos do Edital de CHAMADA PÚBLICA 03/2023 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

II - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos) Banco: Agência: Conta-Corrente:

Data e assinatura. (Do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

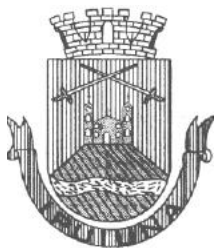
(Em papel timbrado)

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastramento de Profissionais do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023, instaurado pelo Município Ipiuna/MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

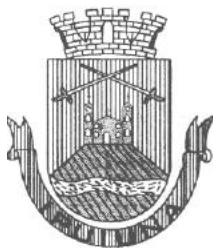
**(Em papel timbrado empresa interessada) DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente da CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE IPIUNA/MG, que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Local, ( data ) \_\_\_\_\_

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO Nº XX/2023

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado O MUNICÍPIO DE IPUINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.179.226/0001-67, com sede à Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, Ipuina/MG, CEP 37.588-000, através de seu prefeito municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, e, de outro lado, a empresa XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sediada na XXXXX, no Município de XXXXX, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº XXXX, neste ato representada por XXXX, XXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº XXXXX, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADO, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **Processo Administrativo nº 27/2023, Chamada Pública 03/2023**, parte integrante do Processo Administrativo e do Edital de Credenciamento acima mencionados, bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Tendo-se em vista os autos do **Processo Administrativo nº 27/2023, Chamada Pública nº 03/2023** as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** referente a **“CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE IPUINA/MG”**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

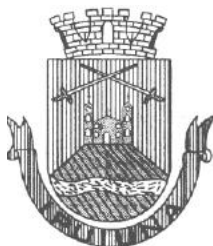
### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATO**

1.0 – O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de serviços ELETRICISTA.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – Execução Indireta.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT. HORAS ESTIMAS 12 MESES	VALOR HORA TRABALHADA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA INCLUINDO EQUIPAMENTOS	HORA	960	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

3.1 – O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região, no valor de horas conforme demonstrado. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

3.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

## CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

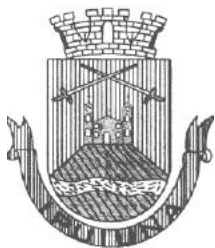
4.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

4.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de ELETRICISTA.

4.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

4.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas.

4.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Ipuina, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6 – Os serviços serão realizados no Município de Ipiuna/MG.

4.1.7 – Apresentar, mensalmente, recibo de prestação dos serviços prestados.

4.1.8 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

4.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

4.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

4.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

4.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

4.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de recibo, através de crédito em conta.

4.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

## **CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem este determinar.

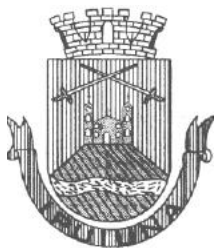
5.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

6.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ipuina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

7.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

7.3 – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Ipuina, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

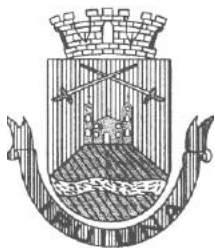
7.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

7.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

7.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.6 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

## CLAUSULA OITAVA – DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

ELETRICISTA – Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes. Troca de disjuntores. Fiações elétricas. Iluminações. Quadros e painéis elétricos. Montagem de padrão de entrada. Aterramento. Instalação de força elétrica.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento poderá ser feito:

- Por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
  - Pela Tesouraria Municipal.
- a) **Prazo de pagamento até:** 10 (dez) dias, após emissão do recibo de prestação de serviços ou nota fiscal, do mês subsequente ao trabalhado;
- b) **Serão retidos, quando do pagamento,** os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;

**IMPORTANTE:** Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Ipuina/MG, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

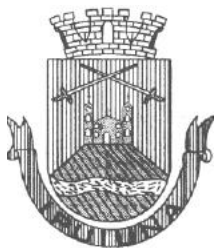
10.1 – O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 – A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

12.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

13.1 – Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária 2023:

**Dotação Orçamentária nº 02.01.15.452.0018.2.246.3390.39.00 – Ficha 589 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Manutenção dos Serviços Urbanos.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

### 14.1 - Compete ao Contratante:

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

14.1.2 - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

### 14.2 Compete ao Contratado:

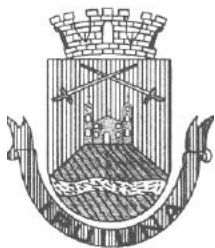
14.2.1 – Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;

14.2.2 – Fazer o serviço solicitado;

14.2.3 – Agir com ética e decoro profissional ao executar os serviços

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;
- b) O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;
- c) O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- d) A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- f) O Contratado poderá pedir a rescisão antecipadamente deste Contrato, denunciando-o, por escrito ao Contratante, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o imóvel espontaneamente (mínimo de 30 dias);
- g) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 27/2023 - Chamada Pública 03/2023, que deu origem a este instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. – Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 – O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas, com recurso "ex officio" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93), com exclusão de outro por mais privilegiado que seja

Ipiuna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Elder Cassio de Souza Oliva**  
CREDENCIANTE

**XXXXXXXXXXXX**  
CREDENCIADO